



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2023 FIRMADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E AAD AMBIENTES PLANEJADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DETALHADO PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, COMPREENDENDO TODOS OS AMBIENTES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.184.991/0001-35, com endereço sito na Av. Afonso Pena nº 100, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu atual Presidente, o Senhor Sr.º **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Gestor Ambiental, portador da CI/RG nº 801.250 - SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.381.381-84, residente e domiciliado à Rua 05, quadra 35, lote 05, Povoado Retiro, município de São Salvador do Tocantins-TO, endereço eletrônico: i.j.5180d@gmail.com.

CONTRATADO: AAD AMBIENTES PLANEJADOS, inscrita no CNPJ Nº. 29.341.711/0001-01, localizado na Rua Delfino Aguiar 1653, CEP.: 77.405040, Gurupi-TO representado pelo senhor ALBERTO GUIOMAR DOS ANJOS inscrito no CPF sob nº 315.658.688-97, e CI.RG Nº. 1245207 SSP-TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº (012/2023), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. 012/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contração de prestação de serviço de Elaboração de projeto detalhado para construção de móveis para todos os ambientes da reforma da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas.

O contratado realizará os serviços no município de São Salvador do Tocantins, a saber:

A Elaboração de projeto detalhado para construção de móveis para todos os ambientes da reforma da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 - CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço contratado nos termos pactuados neste contrato.
- b) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas e da previdência social.
- c) Ser responsável pela qualidade técnica dos serviços a ser executados e pelas informações prestadas;
- d) Confeccionar projetos, planilhas orçamentárias e cronogramas para a realização do serviços de construção de móveis da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins;
- e) Os projetos solicitados deverão ser entregues e cadastrados em tempo hábil para dar cumprimento ao lançamento de propostas nos sistemas, dentre outros;
- f) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços prestados com vícios, defeitos ou incorreção;
- g) Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- h) Informar aos prepostos da Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- i) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente por falhas na elaboração dos projetos aqui mencionados;
- l) Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros a responsabilidade da Contratada é solidária a responsabilidade da empreiteira que irá executar os projetos: Plantas, "layouts", Produtos Gráficos e Relatórios Técnicos.
- m) Os desenhos e projetos: deverão ser elaborados por meio de software, obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da contratante. As planilhas deverão estar em formato seguro, e os documentos em formato visível.

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 -
CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

Compete ao Contratante:

- a) A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, objeto do presente instrumento, através da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins;
- c) Rejeitar se executados em desacordo com estabelecido neste contrato.
- d) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados;
- e) Fornecer à Contratada as Informações e a documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, de forma tempestiva, nos termos deste contrato;
- g) Manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro;
- h) Informar tempestivamente à Contratada sobre toda e qualquer atuação, notificação e Intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela Contratada, de suas obrigações no âmbito deste contrato;
- i) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a Contratada cumpra suas próprias obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS.

Elaboração de projeto detalhado para construção de móveis para todos os ambientes da reforma da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas..

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante, pagará o Contratado à importância total em parcela única no valor de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a ser paga conforme disponibilidade financeira do contratante, no mês, subsequente à prestação dos serviços, na conta corrente em favor da CONTRATADA em banco oficial, mediante apresentação de Nota Fiscal ou através de recibo.

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 -
CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A Contratada nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO/UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de Elaboração de projeto detalhado para construção de móveis para todos os ambientes da reforma da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo todas as peças técnicas.	sv	01	R\$3.500,0	R\$3.500,00
R\$3.500,00 (três mil, quinhentos reais)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
01	01	01	031	0001	2001	3	3	90	39

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 –
CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

FONTE DE RECURSO:

1500- Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Complementar 123/2006, e demais legislação pertinente no que couber.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A administração designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.
- A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 -
CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
- Não é permitida à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá o **CONTRATADO** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO E COMARCA


Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que for para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

São Salvador do Tocantins/TO, 08 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Izaque Martins Gonçalves Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



AAD Ambientés Planejados
CNPJ29.341.711/001-01

AAD AMBIENTES PLANEJADOS
CNPJ29.341.711/0001-01
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

